

ESTADO DE SANTA CATARINAMUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO N.º 11.670, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, Considerando este ser um ano eleitoral e a incidência das vedações impostas aos agentes públicos pela Lei Federal nº 9.504/1997, bem como as disposições da Resolução do TSE nº 23.738/2024;

Considerando a necessidade de resguardar a igualdade de oportunidades entre partidos e candidatos no pleito eleitoral, assim como a legalidade, a probidade administrativa, a moralidade, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a legitimidade das eleições;

Decreto:

Art. 1º Todos os agentes públicos municipais, servidores ou não da administração direta ou indireta, deverão se abster de realizar as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - permitir o uso de carros oficiais por parte dos candidatos ou agentes públicos em reuniões partidárias, comícios ou com quaisquer outros fins políticos;

III - utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública municipal;

IV - usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que exceda as prerrogativas consignadas nos regulamentos e normas dos órgãos que integram;

V - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

VI - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custados pelo Poder Público;

VII - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 06 de julho de 2024, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Chefia do Poder Executivo.

VIII - a partir de 06 de julho de 2024, até a realização do pleito:

a) receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

IX - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

X - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 06 de abril de 2024 até a posse dos eleitos;

XI - a partir de 06 de julho de 2024, na realização de inaugurações, realizar a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de candidato;

XII - permitir o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às usadas pelos órgãos públicos em propaganda eleitoral;

XIII - licitar obras ou serviços sem previsão de recursos orçamentários suficientes para pagar as despesas no corrente exercício;

XIV - conceder benefício fiscal, dispensa de multas ou pagamento de tributos sem lei autorizativa específica, sem avaliação do impacto financeiro e orçamentário neste exercício e nos 02 (dois) subsequentes, sem atender à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem prever a renúncia de receita na Lei Orçamentária;

XV - realizar, durante o exercício de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

XVI - veicular propaganda eleitoral nas dependências da Administração Pública Municipal e em seus respectivos bens públicos municipais.

§ 1º Reputa-se agente público, para efeito deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional.

§ 2º Este Decreto também se aplica aos Secretários Municipais, que deverão zelar e fiscalizar a sua observância no âmbito de suas repartições.

Art. 2º Caberá aos secretários e diretores municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 3º O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao presente Decreto ou à legislação eleitoral, deverá comunicar, de imediato, ao Secretário competente, ou à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, a fim de que a autoridade adote as providências cabíveis.

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, fica o responsável sujeito as consequências legais, notadamente da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, bem como sujeito a procedimento de apuração interna e punição no âmbito administrativo municipal, que deverá ser instaurado de imediato por meio de Processo Administrativo.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser exposto em local visível, no Paço Municipal, nas sedes das Secretarias e Departamentos municipais, bem como encaminhado a todos os servidores públicos por meio do sistema eletrônico de comunicação 1Doc.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 15 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINAMUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO N.º 11.648, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Balneário Camboriú e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990,

Considerando os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

Considerando a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes;

Considerando o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

Considerando o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente no contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilares do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações”, contendo no mínimo: “I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º);

Considerando o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e ao adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e ao adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

Considerando que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município;

Considerando s diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

Decreto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Camboriú, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) membros Secretaria de segurança;

V - 02 (dois) membros do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) membros de Organizações da Sociedade Civil;

§1º O tempo de mandato do Comitê é de um ano, prorrogável por igual período.

§2º Os membros do Comitê serão indicados pelas entidades ou instituições podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§3º O Ministério Público poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite e aceitação expressa do referido órgão.

§4º Os representantes de Organizações da Sociedade Civil serão definidos em processo de escolha organizado pelo CMDCA.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice-coordenador para responder sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Manter e revisar o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d) será priorizada os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta Especializada pelos profissionais designados para a realização da escuta;

III - Atendimento da rede de saúde;

IV - Acompanhamento familiar e inserção da criança e do adolescente na rede de proteção;

V - Comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - Comunicação à autoridade policial;

VII - Comunicação ao Ministério Público;

VIII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

IX - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário, e

X - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Parágrafo único. As definições do caput do artigo devem ser referendadas pelo CMDCA.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 8º O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta especializada em Balneário Camboriú.

Art. 9º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar e manter os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA).

Art. 10. Os casos omissos do presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 11. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Parágrafo único. Os fluxos e protocolos e demais documentos já deliberados pelo CMDCA serão automaticamente utilizados pelo comitê sem prejuízo a revisões.

Art. 12. A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 03 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 - EMASA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NA PRÁTICA.

FORNECEDOR: ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.701.328/0001-05.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, SC, 22 de abril de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Anuncie
TranseTUDO

GRÁTIS
Apontando a câmera de celular para o QR CODE



IMÓVEIS
Cupom válido até o dia 24/4/2024

ESTADO DE SANTA CATARINAMUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO N.º 11.672, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Delega poderes a Diretora Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990,

Decreto:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, delega poderes de funções administrativas a Diretora Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, para assinarem toda e qualquer movimentação bancária em nome do FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO E MOBILIDADE URBANA - FUMTUM, Lei 4.801/2023, de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar em conjunto, toda e qualquer movimentação bancária, atendendo aos ditames do caput deste artigo.

Art. 2º Todos os documentos provenientes das movimentações bancárias de que trata o art. 1º, deverão conter no mínimo, 02 (duas) assinaturas de todos os responsáveis identificados neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 15 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PÁGINA CERTIFICADA

O jornal DIARINHO confirma a autenticidade deste documento quando visualizado no portal: <https://diarinho.net/publegais>

Publicações Legais

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 31.097/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º - NOMEAR o Sr. FELIPE ALBERTINI COSTA no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização de ISS, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º - NOMEAR a Sra. SOLANGE APARECIDA DACORREGIO no cargo de provimento em comissão de Coordenador do Cras, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

EMPRESA MUNICIPAL DE
ÁGUA E SANEAMENTO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO PARA SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (EMASA), EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, E A INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA EMASA COM SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 09/05/2024
HORÁRIO DA SESSÃO: 10H30 (horário de Brasília)
LOCAL: <https://bnc.org.br/>

O edital e seus anexos estão disponíveis no Banco Nacional de Compras (BNC) e no site <https://www.emasa.com.br/emasa/portal/index.php>, na aba Licitações.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 11.664, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"Institui a Comissão Intersetorial para análise técnica dos Produtos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2024, que fazem entre si o CIM-AMFRI e a empresa Alleanza Projetos e Consultoria Ltda; nomeia seus membros, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial no município de Balneário Camboriú, com a finalidade de analisar tecnicamente os produtos elaborados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2024, que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI e a empresa Alleanza Projetos e Consultoria Ltda., composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria de Meio Ambiente: Leandro Grzybowski da Silva;
II - Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária: Larissa Borges Karlson;

III - Secretaria de Obras: Almir da Silva; e

IV - Empresa Municipal de Água e Saneamento: Rafaela Comparim Santos.

Art. 2º Os integrantes desta Comissão exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos.

Art. 3º A Comissão Intersetorial se extingue automaticamente após finalizada a vigência do referido contrato de prestação de serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 11 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 - FMS - EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETAS DE CAUTÉRIO DESTINADAS AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ, DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERENCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00h do dia 06/05/2024.

Camboriú, 22/04/2024. ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

NAVEGANTES

Vítima fatal de acidente era viúva de taxista assassinado

Corpo de Marisa, dona da Princesa Presentes, foi sepultado nesta segunda-feira

O corpo da comerciante Marisa Ferreira Vieira, de 63 anos, que morreu após um acidente de trânsito na manhã de sábado, na entrada do bairro Porto Escalvados, em Navegantes, foi sepultado na manhã de segunda-feira, no cemitério do bairro Machados. Ela foi enterrada junto com o marido, o taxista Laércio Vieira, que foi morto por um assaltante, aos 62 anos, em setembro de 2017, na orla de Navegantes.

Marisa era bastante conhecida por ser dona da loja Princesa Presentes e ser viúva de Laércio. O assassinato dele, em 12 de setembro de 2017, chocou Navegantes. No dia do latrocínio, Laércio e Marisa caminhavam pela avenida prefeito Cirino Adolfo Cabral, a beira-mar, no centro, quando o casal foi abordado por um assaltante.

O taxista não entregou uma corrente de ouro que tinha no pescoço e o assaltante atirou duas vezes contra ele, acertando o peito e a cabeça do taxista. Ele não resistiu e morreu no colo da esposa Marisa, que não foi atingida pelos disparos. O assassino



Marisa e Laércio eram muito conhecidos em Navegantes

foi preso um dia após o crime. O casal era muito conhecido em Navegantes e a comunidade ficou chocada com a brutalidade.

Quase sete anos após o assassinato, Marisa faleceu na manhã deste domingo, após se envolver no acidente de trânsito na SC 414. Marisa dirigia o Hyundai HB20 com a cunhada Maria Aparecida Morais Ferreira, de 60 anos, sentada no banco traseiro, e o marido de Maria, João, no banco do

carona na frente.

O HB20 foi atingido por um caminhão-caçamba bem na entrada do bairro Porto Escalvados. O impacto da batida foi todo no lado de Cida e Marisa. Cida, como era conhecida a moradora do bairro Cordeiros, que por muitos anos trabalhou com o vereador Laudelino Lamim, sofreu uma parada cardíaca logo após a batida, foi reanimada e faleceu no sábado no hospital Marieta.

Já Marisa teve ferimentos

graves na cabeça e foi levada para o hospital de Navegantes. No início da manhã de domingo, ela também não resistiu aos ferimentos. O corpo de Marisa foi velado no cemitério Jardim dos Florais, perto do aeroporto de Navegantes, e sepultado no cemitério do bairro Machados junto ao marido. Ela deixou duas filhas, os genros e três netas. Já Cida foi velada e sepultada no domingo no cemitério do bairro Espinheiros, em Itajaí.

SÃO VICENTE

Homem leva garrafada na cabeça em briga

Uma festa terminou em confusão e agressão no fim de semana no bairro São Vicente, em Itajaí. Um homem de 30 anos foi atingido por garrafadas nas costas e na cabeça. A vítima precisou ser levada por um amigo ao CIS para receber atendimento médico.

Os socorristas acionaram a Polícia Militar por volta das 6h30 de sábado. No CIS, os agentes ouviram a vítima e



o amigo e, em buscas pelas imediações, os policiais encontraram os agressores. Um deles ainda teria mentido a identidade porque era procurado pela justiça.

Os dois homens, de 20 e 23 anos, foram levados à delegacia.

Dois homens, de 20 e 23 anos, foram presos



ÓBITOS

Registro das mortes ocorridas no dia 22 de abril e comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

ANILCE DA SILVA MENDES
HENRIQUE RAMIREZ DE SOUZA
ISAMEL JOSE DE SOUZA

IVONE FERREIRA
MARIA SILVA DA CRUZ
NEUSA PEREIRA DA SILVA

PAMELA FERNANDES BITTENCOURT
VALDEMAR SCHWEITZER